



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2395/2016 de 25 de outubro de 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal doar veículo para entidade, e dá outras providências.”**

**Paulo Sérgio Battisti**, Prefeito em exercício do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de um 01 (um) caminhão silo marca Volkswagen, modelo 23.210 Motor MWM, placas AMS-1649, chassi nº 9BWWF82T45R516045, ano e modelo 2005, cor BRANCA, para a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, inscrita no Cnpj nº. 93.538.270/0001-31, que deverá utilizar o veículo para efetuar combate a incêndios, resgates, salvamentos, buscas, remoções, atendimentos emergenciais, socorros públicos e de atividades da defesa civil no Município de Campinas do Sul.

**Parágrafo primeiro.** É encargo único e exclusivo da entidade, que será entendida como contrapartida, a transformação do veículo em Caminhão de Bombeiros, bem como arcar com os custos de sua operação, conservação e manutenção.

**Art. 2º** Se, por qualquer motivo, o veículo for empregado em local ou finalidade diferente da mencionada no artigo anterior, será automaticamente, reincorporada ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** Dar-se-á, também, a reversão automática do veículo de que trata a presente lei ao patrimônio do Município, se a sociedade se extinguir ou deixar de cumprir com os objetivos constantes do seu estatuto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 3º** Poderá a entidade alienar o veículo ou parte deste, desde que os frutos da alienação sejam reinvestidos pela entidade em bens de igual natureza, mantida a finalidade original da presente doação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, 25 de outubro de 2016.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito em exercício**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 25.10.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**